

LEI MUNICIPAL Nº 3345
PROJETO DE LEI Nº 3557

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOAS
CARENTES (IRACILDO DA SILVA OLIVEIRA).”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990) e do art. 17, inciso I, “b” da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.164 de 29 de dezembro de 2004, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal ao Sr. **IRACILDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF nº 755.130.135-68, casado com a Sra. Sirlene S. de Souza, residentes e domiciliados na Rua Alberto Momic, nº 168 no Residencial Morumbi, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

“Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL MORUMBI”, caracterizado por lote 08, quadra 16, medindo 12,50 metros de frente para a Rua 17, 12,50 metros aos fundos, confrontando com o lote 23, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 07 e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, encerrando a área total de 250,00 m², avaliado pela Gerência de Obras da Prefeitura em R\$ 2.320,42 (Dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), matrícula nº 32.467, do C.R.I local.”

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se à residência do Donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Fica dispensada concorrência pública o cumprimento da presente Lei, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

